



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

REFERÊNCIA: Licitação na Modalidade Pregão.

REQUERENTE: Pregoeiro e equipe de apoio.

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para manutenção corretiva, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

Em atenção ao pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** do departamento de licitação dirigido a esta Procuradoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO, que visa futura e eventual aquisição de materiais de consumo para manutenção corretiva, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

A Comissão de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica a minuta do Edital e demais documentos.

É síntese do necessário. Passo a opinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Por força do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

1.1 – Consta dos autos o pedido de Abertura de Licitação pela respectiva Comissão Permanente de Licitação.

1.2 – Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da abertura de procedimento licitatório para futura e eventual aquisição materiais de consumo para manutenção corretiva, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

1.3 - Consta dos autos AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4 – Consta dos presentes autos apresentação da Dotação Orçamentária para suprir a contratação pretendida, ao qual encontra-se com saldo insuficiente, necessitando assim remanejar o saldo orçamentário posteriormente, o que no entanto, não obsta neste momento a sua continuidade e aprovação.

1.5 – O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: Pregão.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Pensamos ser adequada a modalidade Pregão para reger o presente certame, tendo em vista que o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

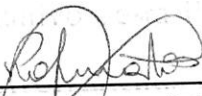
3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, ressaltando que o saldo orçamentário não é correspondente ao valor estimado, devendo a respectiva secretaria se limitar ao montante orçamentário disponível, ou promover a devida suplementação dentro dos limites legais.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de outubro de 2017.



Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB N. 15.500/O